AUTÓGRAFO Nº 84, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 88/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Fabiano W. Ruiz Martinez), que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na rede municipal de ensino fundamental, as disciplinas de Educação Física e Artes-Educação e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito MÁRIO CELSO HEINS, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as disciplinas de Educação Física e Artes-Educação na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** - As atividades de que trata esta Lei deverão ser contempladas no projeto pedagógico como disciplina de cada escola da rede municipal do ensino fundamental.

Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**a)** Educação Física: é um termo usado para designar tanto o conjunto de [atividades físicas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Atividade_f%C3%ADsica) não-competitivas e [esportes](http://pt.wikipedia.org/wiki/Desporto) com fins recreativos quanto a [ciência](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ci%C3%AAncia) que fundamenta a correta prática destas atividades, resultado de uma série de pesquisas e procedimentos estabelecidos.

**b)** Artes-Educação: ou ensino de Arte é a [educação](http://pt.wikipedia.org/wiki/Educa%C3%A7%C3%A3o) que oportuniza ao [indivíduo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Indiv%C3%ADduo) o acesso à [Arte](http://pt.wikipedia.org/wiki/Arte) como [linguagem](http://pt.wikipedia.org/wiki/Linguagem) expressiva e forma de [conhecimento](http://pt.wikipedia.org/wiki/Conhecimento); a educação em arte, assim como a educação geral e plena do indivíduo.

**Art. 2º** - Autoriza, também, o Poder Executivo a contratar professores para a rede municipal de ensino fundamental, para ministrar as atividades de que trata a presente Lei, observada a investidura com aprovação prévia em concurso público de provas, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo obrigatório, para o candidato a ministrar aulas de Educação Física:

(Fls. 2 – Autógrafo nº 84 - Projeto de Lei nº 88/2009).

**a)** a formação superior em áreas do conhecimento que o capacitem à docência no Ensino Fundamental ou ser provisionado pelo CREF (Conselho Regional de Educação Física).

**Art. 3º** - Autoriza, ainda, o Poder Executivo, a contratar professores para a rede municipal de ensino fundamental, para ministrar as atividades de que trata a presente Lei, observada a investidura com aprovação prévia em concurso público de provas, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo obrigatório, para o candidato a ministrar aulas de Artes-Educação:

**a)** a formação superior em áreas do conhecimento que o capacitem à docência no Ensino Fundamental com a formação na área Artes-Educação.

**Art. 4º** - Ao Poder Executivo caberá regulamentar a presente Lei, observando o que for necessário para o atendimento ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária, e adotará as providências necessárias ao cumprimento das disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal e nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecidas as previsões havidas na legislação municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir do primeiro dia do exercício subsequente aquele em que for publicada.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2009.

##

##  ANÍZIO TAVARES DA SILVA ADEMIR JOSÉ DA SILVA

##  -Presidente- -Vice-Presidente-

##

##  CARLOS A. PORTELLA FONTES LAERTE ANTONIO DA SILVA

 -1º Secretário- -2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2009.

**DAISY MAC-KNIGHT PETRINI**

-Chefe de Secretaria-